



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
EDITAL Nº.04/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº.
13.019/2014**

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE

CNPJ: 89.428.387-0001-95

Endereço: Av. Antônio Alves Ramos, Berçário Industrial e Empresarial de Pejuçara, 2º Andar

Município: Pejuçara.

Presidente: Michele Pitthan Isiquiel

OBJETO: Estimular a educação técnica e superior aos estudantes que residem na circunscrição do Município de Pejuçara, mediante auxílio financeiro pra custear o deslocamento dos estudantes para as respectivas instituições de ensino técnico e superior, nas cidades de Cruz Alta, Ijuí, Panambi e Palmeiras das Missões.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PERÍODO: Exercício 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE.

Nesse sentido a parceria entre o Município de Pejuçara e a União dos Acadêmicos de Pejuçara – UNIAPE encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade constituída no Município e capaz de promover a referida parceria, ou seja, que propicia o transporte dos educandos matriculados em cursos técnicos e superiores para as cidades de Cruz Alta, Ijuí, Panambi e Palmeira das Missões, colaborando, assim com a atuação do Município, ao passo que tais especialidades não são ofertadas no território Pejuçarense.

Infere-se que há necessidade de repasse do Poder Público a entidade que labora em prol dos direitos dos educandos, ou seja, o repasse a OSC visa estimular os jovens a qualificação pessoal e a persistência escolar, através do desenvolvimento profissional dos jovens e adultos residentes no Município de Pejuçara.

Da mesma forma, a UNIAPE apresentou justificativa e plano de trabalho.

Entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a União dos Acadêmicos de Pejuçara – UNIAPE e o Município de Pejuçara.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 22 de fevereiro de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal